

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E  
SOCIOAMBIENTALISMO II**

**ELCIO NACUR REZENDE**

**VALMIR CÉSAR POZZETTI**

**ROGERIO BORBA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Rogerio Borba; Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-939-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II**

---

#### **Apresentação**

A edição do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE - ocorrida em formato virtual no período de 24 a 28 de junho de 2024, consolida o Direito Ambiental, Agrário e Socioambiental como áreas de ampla produção acadêmica em programas os mais diversos, em todos os quadrantes do país.

O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar temas dessas áreas encontrou, nas sessões do Grupo de Trabalho realizadas no evento, uma enorme receptividade e oportunidade de discussão. Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento.

Diversamente do ocorrido em edições anteriores, na atual obra constatamos uma diversidade temática tal, incapaz de propiciar um bloco de interesse específico dos pesquisadores, senão que estamos ampliando, cada vez mais, o alcance do Direito Agrário e Socioambiental nos temas discutidos, uma vez que o fenômeno “mudanças climáticas” que tem se mostrado cada vez mais intenso, tem preocupado e suscitado diversas produções acadêmicas, tentando encontrar uma solução. Dessa forma, apresentamos a seguir, os trabalhos desta edição. O Trabalho intitulado “ABORDAGENS CONSTITUCIONAIS INTERSISTÊMICAS AO DIREITO DOS DESASTRES PARA A SOCIEDADE DE RISCO GLOBAL” de autoria de Francisca Cecília de Carvalho Moura Fé, Wilson Franck Junior, discutiu os desafios dos direitos dos desastres em uma “Sociedade de Risco Global”, propondo a integração do Constitucionalismo Intersistêmico como uma abordagem inovadora. Já o trabalho intitulado “A (DESNECESSÁRIA) INTERFACE ENTRE O PROCESSO MINERÁRIO E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL”, de autoria de Luiza Guerra Araújo, Júlia Massadas, Mateus Stallivieri da Costa, tratou de investigar o processo minerário para fins de obtenção de um título autorizativo de lavra e do processo de licenciamento ambiental para fins de obtenção da licença ambiental. Seguindo os mesmos parâmetros, o autor Douglas Loroza Farias apresentou o trabalho denominado “DIREITO INDÍGENA À AUTODETERMINAÇÃO EM RISCO: O AVANÇO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NA AMAZÔNIA LEGAL”, evidenciando as ameaças que o avanço de

organizações criminosas ligadas ao narcotráfico gera para as comunidades indígenas, destacando as debilidades da atuação das várias entidades estatais responsáveis por levar a cabo a missão de proteger as terras indígenas.

Já Lorena Fávero Pacheco da Luz, no trabalho intitulado “O ESTUDO DOS ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROPRIEDADE PARA A EFICÁCIA DA REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL”, destaca que a questão agrária no Brasil envolve a concentração fundiária, a violência no campo, como um processo histórico que não foi benéfico para as populações camponesas, para os povos originários e nem para as demais outras minorias. Para Ludimar Santos Silva, Rodrigo Stadtlober Pedroso o ideal de sustentabilidade e preservação ambiental é, certamente, um dos temas mais importantes da legislação e da doutrina do Direito Moderno e no trabalho “POLÍTICAS AMBIENTAIS NO BRASIL E A COLISÃO DE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES” destaca a necessidade de aplicação da teoria ambiental sustentável. No mesmo sentido, Tônia Andrea Horbatiuk Dutra, destaca em seu trabalho “A TRANSDISCIPLINARIDADE NO RE-PENSAR ECOLOGICAMENTE O DIREITO E A JUSTIÇA” contexto de múltiplas crises que a humanidade vivencia neste início de século, especialmente quanto aos aspectos ecológico-climáticos, provoca o Direito a refletir sobre sua própria capacidade de intervir em termos de promover justiça e atender os diferentes interesses e demandas, adequadamente. Já o trabalho de Tamires da Silva Lima, intitulado “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E GARIMPAGEM: ORDENAMENTO TERRITORIAL E POSSIBILIDADES DE HARMONIZAÇÃO NORMATIVA” examina a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) em áreas de garimpagem, analisando as normas de ordenamento territorial municipal e as possibilidades de harmonização normativa entre ambas as atividades. Já o trabalho intitulado “OS ACORDOS SETORIAIS COMO (IN) JUSTIÇA AMBIENTAL E A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS DO MARCO DA BIODIVERSIDADE” de autoria de Thiago Luiz Rigon de Araujo, Luiz Ernani Bonesso de Araujo analisa as formas de repartição de benefícios por meio dos acordos setoriais como forma de injustiça ambiental. Já Mariana Barbosa Cirne, Marília Silva Oliveira de Sousa, investigam, no trabalho “RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE O ACESSO DESIGUAL AO SANEAMENTO BÁSICO ATRAVÉS DOS DADOS DO CENSO DE 2022”, o impacto do racismo ambiental no acesso ao saneamento básico pela população negra no Brasil, com base nos dados do censo de 2022 do IBGE. O trabalho intitulado “AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR NÃO NACIONAIS: RISCOS E POSSIBILIDADES” de autoria de Edson Ricardo Saleme, Cleber Ferrão Corrêa, Marcio Hiroshi Ikeda, discute o landgrabbing como forma de aquisição de terra por estrangeiros, em face do que prescreve o art. 3º da Lei 5.709, de 1971, para finalidades empresariais. Kryslaine de Oliveira Silva, Roger Luiz Paz de Almeida, no trabalho intitulado “CIDADANIA DEMOCRÁTICA: CONSERVAÇÃO DOS CURSOS D’ÁGUA NA

CIDADE DE MANAUS” discutem que, apesar da natureza mandamental do artigo 225 da constituição federal de 1988, que prevê a necessidade de resguardar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, este direito vem sendo violado, no tocante aos cursos d’água existentes na cidade de Manaus, que sofrem esporadicamente com a ação humana, sendo aterrados, desviados e poluídos. Seguindo esta linha de raciocínio, o trabalho “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI DA FAUNA SOB A PERSPECTIVA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE”, de autoria de Victor Paulo Azevedo Valente da Silva, analisa, sob a ótica da política pública de conservação da biodiversidade, a proposta de alteração legislativa à Lei da Fauna (Lei nº 5.197/1967) que vem sendo debatida na Câmara dos Deputados através do Projeto de Lei nº 1.487/2019. Já o trabalho “MEIO AMBIENTE, FEDERALISMO E AUTONOMIA MUNICIPAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 732.686 /SP”, de autoria de Janaína Rigo Santin, Anna Gabert Nascimento, analisa o Recurso Extraordinário 732.686/SP, que declarou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 7.281 /2011 do Município de Marília, na qual trata sobre a competência legislativa do município para legislar em matérias ambientais de interesse local. Dando continuidade à temática ambiental, Adriana Biller Aparicio e Letícia Albuquerque, no trabalho intitulado “JUSTIÇA ECOLÓGICA E TEORIA CRÍTICA DO DIREITO: POR UM CAMPO COMUM PARA DEMANDAS INDÍGENAS E AMBIENTAIS” analisam um modo de identificar novas formas de se pensar as demandas coletivas, especialmente dos povos indígenas e meio ambiente, buscando evidenciar a necessidade de uma Justiça Ambiental e destacando a luta pelos direitos civis e políticos e a constituição da Justiça Ecológica, dos povos indígenas. O trabalho “EVOLUÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL E OS DESAFIOS PARA A EFETIVA APLICAÇÃO DAS NORMAS AMBIENTAIS NO BRASIL” de autoria de Litiane Motta Marins Araujo, Eduardo Dos Santos Pereira, Camila de Faria Gomes Manhães discorre sobre a evolução do direito ambiental desde Revolução Industrial até a Constituição federal de 1988, no Brasil, destacando os fatores de impedimentos para a efetiva aplicação das normas ambientais e a conquista da sustentabilidade. Já Guilherme de Oliveira Ribeiro, no trabalho “DIREITO AO MEIO AMBIENTE E À ÁGUA POTÁVEL: CONSIDERAÇÕES E PERSPECTIVAS SOBRE A QUESTÃO AMBIENTAL NAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO CHILE”, analisa a regulação constitucional do direito ao meio ambiente e o direito à água potável na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB /1988) e na Constitución Política de La República del Chile de 1980 (CPRC/1980) por intermédio do método comparativo. O trabalho intitulado “POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS: UMA AVALIAÇÃO DOS SEUS CONCEITOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES” de autoria de Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, Mateus Vinicius Kaiser, Frederico de Oliveira Mundstock, realiza uma revisão conceitual a respeito dos conceitos, objetivos, diretrizes e princípios da Política Nacional de

Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), analisando, em especial, os cinco primeiros artigos da Lei Nº. 14.119/2021, responsáveis pela criação da PNPSA. Já Leandro Vinicius Fernandes de Freitas e Isabela Cadore De Almeida Schmitt, analisam a eficácia e importância da Ação Popular na esfera ambiental, destacando seu papel como instrumento de proteção do meio ambiente e exercício da cidadania, no trabalho intitulado “A ACAO POPULAR AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE”. Já o trabalho intitulado “O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE AMBIENTAL NOS ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOB A PERSPECTIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS”, de autoria de Marcus Luiz Dias Coelho e Marcelo Barroso Lima Brito de Campos investigam o controle de convencionalidade no Supremo Tribunal Federal, no âmbito da sociedade globalizada. Já o trabalho “A PARTICIPAÇÃO POPULAR POR MEIO DAS TOADAS DOS BOI-BUMBÁS DE PARINTINS/AM NA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL NA AMAZÔNIA”, de autoria de Eid Badr, Elaine Rodrigues Jerônimo Silva, analisam o impacto da participação da sociedade na preservação ambiental por meio da efetivação da Educação Ambiental em sua modalidade não-formal tendo como instrumentos as toadas dos Boi-Bumbás apresentadas nas diversas edições do Festival Folclórico do Município de Parintins, no Estado do Amazonas. Já a autora Carolina Fabiane De Souza Araújo analisa os conceitos de "greenhushing" e "greenwashing" como distintas abordagens na comunicação das iniciativas de sustentabilidade pelas empresas o trabalho intitulado, no trabalho intitulado “DESEMBARAÇANDO A TRAMA VERDE: EXPLORANDO SIMILARIDADES E DISCREPÂNCIAS ENTRE GREENWASHING E GREENHUSHING”. Seguindo linha de raciocínio semelhante, Douglas Anderson Borges, Arlene Anelia Renk e Silvana Terezinha Winckler, no trabalho intitulado “O CONCEITO DE ATINGIDO POR BARRAGEM NA LITERATURA”, analisam quais os sentidos atribuídos à categoria “atingido” na literatura. Já o trabalho intitulado “PROTAGONISMO JUVENIL AMBIENTAL: AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INTEGRADAS A TEMÁTICA DO EMPREENDEDORISMO NA EDUCAÇÃO”, de autoria de Edvania Antunes Da Silva e Valdênio Mendes De Souza, aborda as razões da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo através da Lei Nº 14666/2023 em uma discussão articulada com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, descrevendo a atuação da gestão pública municipal na garantia legal de um trabalho na educação que possa impulsionar o desenvolvimento sustentável a partir do empreendedorismo e protagonismo juvenil ambiental. Com igual importância, o trabalho “ENERGIA EÓLICA NO BRASIL: REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL E DESAFIOS SOCIOAMBIENTAIS”, de autoria de Bruna Paula da Costa Ribeiro, Marcos Délli Ribeiro Rodrigues e Natália Ribeiro Linhares, analisa a relevância, os desafios e as perspectivas específicas da energia eólica no cenário brasileiro, com ênfase na resolução do CONAMA 462/2014.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo, o que nos leva a concluir que as reflexões jurídicas, nessa obra, são contribuições valiosas no tocante a oferta de proposições que assegurem a melhoria de vida no campo, o acesso à terra e a dignidade de trabalhadores e produtores rurais, em harmonia com o meio ambiente e com os demais seres que habitam esse espaço, sendo imprescindível discutir e assegurar direitos, não só do homem, mas dos biomas e dos demais seres que habitam o planeta, para as futuras gerações possam usufruir da mesma qualidade ambiental que as presentes gerações usufruem..

Desejamos, pois, excelente leitura a todos.

Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara

Rogério Borba - Centro Universitário FACVEST

Valmir César Pozzetti - Universidade do Estado do Amazonas

**O CONCEITO DE ATINGIDO POR BARRAGEM NA LITERATURA**  
**THE CONCEPT OF PEOPLE AFFECTED BY DAMS IN THE LITERATURE**

**Douglas Anderson Borges**  
**Arlene Anelia Renk**  
**Silvana Terezinha Winckler**

**Resumo**

Este trabalho tem como tema o conceito de atingido por barragens na literatura. Indaga-se acerca dos usos que os autores vêm fazendo do termo em estudos gerais ou específicos (estudos de casos) a fim de descreverem o segmento de pessoas afetadas direta e indiretamente pelas obras e pela formação do lago de barragens, em especial as destinadas à produção hidroenergética. O objetivo principal da pesquisa consiste em analisar quais os sentidos atribuídos à categoria “atingido” na literatura. Este estudo adota metodologia qualitativa, com análise bibliográfica e documental. Conclui-se que se trata de categoria em disputa no campo da produção hidroenergética, opondo empreendedores, de um lado, e movimento social (CRAB/MAB) e populações afetadas pela obra, de outro. Nesse campo se legitima a luta pela ampliação do rol de pessoas consideradas “atingidas”, isto é, titulares de direitos à realocação ou indenização em face do segmento do hidronegócio.

**Palavras-chave:** Atingido, Barragens, Desalojados, População afetada, Produção hidroenergética

**Abstract/Resumen/Résumé**

The theme of this paper is the concept of people affected by dams in the literature. It asks about the uses that authors have made of the term in general or specific studies (case studies) in order to describe the segment of people directly and indirectly affected by the construction and formation of dam lakes, especially those intended for hydro-energy production. The main objective of the research is to analyze the meanings attributed to the category "affected" in the literature. This study adopts a qualitative methodology, with bibliographic and documentary analysis. It concludes that this is a category in dispute in the field of hydro-energy production, opposing developers on the one hand and social movements (CRAB/MAB) and populations affected by the work on the other. In this field, the struggle to expand the list of people considered to be "affected", i.e. holders of rights to relocation or compensation in the face of the hydro-business segment, is legitimized.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Affected, Dams, Displaced persons, Affected population, Hydropower production



## 1 Introdução: contextos da nomeação

Para transitar no mundo social, indivíduos e grupos constituem identidades, atribuídas, apropriadas, ressignificadas ou não. No caso dos projetos de infra-estrutura de grande escala (PGE) (Ribeiro, 2008), há uma naturalização em nomear como “atingida” a população que sofrerá os danos de diversas naturezas. Cabe indagar como foi gestado o uso da categoria.

No que diz respeito aos projetos hidrelétricos, Sigaud (1986) aponta diferenças entre as experiências enfrentadas pelos camponeses do nordeste, principalmente Sobradinho, cujas obras foram implementadas de 1973 a 1979, e aquelas de Machadinho e Itá, na região sul, nos anos de 1990. No primeiro caso, explicita que a decisão da construção da usina foi política e os camponeses foram surpreendidos pelo empreendimento, sem organização para a oposição às hidrelétricas. No caso dos agricultores do sul, contando com a experiência vivenciada pela rede de parentesco dos empreendimentos anteriores no Paraná<sup>1</sup> e dos afogados do Passo Real no Rio Grande do Sul<sup>2</sup>, houve um substrato que facilitou a organização de movimento de resistência, que se antecipou à instalação das barragens.

Um fato é a nomeação atribuída aos desalojados pelas hidrelétricas. Dentre os estudiosos de primeira hora, observando a UHE Sobradinho, por exemplo, os camponeses desalojados são nominados por Sigaud (1986) como população afetada, população atingida, população reassentada, que são categorias atribuídas pela pesquisadora. Ao estudar, simultânea e comparativamente, os desalojados de Machadinho (listada como a primeira hidrelétrica a ser implantada na bacia do rio Uruguai), fala em agricultores/colonos e já passa a se referir aos atingidos, categoria empregada pelos mediadores e autoatribuída pela população. A autora preocupa-se em repertoriar e descrever, cronologicamente a constituição desse segmento na organização para a luta do movimento, que resultou na Comissão Regional dos Atingidos por Barragens - CRAB. Ao contrário de Sobradinho, no sul a obra não fora iniciada e a população já se organizara, reagindo à construção do empreendimento.

---

<sup>1</sup> Depoimentos sobre estas experiências com indenizações mal sucedidas foram prestados por agricultores expropriados para a implantação das hidrelétricas de Salto Santiago e Salto Osório, ambas instaladas pela ELETROSUL no Estado do Paraná, e posteriormente da UHE de Itaipu.

<sup>2</sup> A reação dos agricultores era contra a UHE de Passo Real, no Rio Grande do Sul, com efeitos dramáticos. A população desalojada era nominada como “afogados” e tomou essa categoria como identitária. Pedro Vicente Medeiros (2020) estuda os desalojados da hidrelétrica do Passo Real, que na luta forjam a identidade de afogados.

Maria José Reis, cuja tese de doutoramento trata dos atingidos do rio Uruguai, dirá que:

[...] através do universo simbólico construído pelo Movimento constituiu-se um novo sujeito histórico, o ‘atingido’, uma identidade assumida, em sua maioria, por camponeses. Faz parte do discurso estruturante desta identidade a noção de ‘perdas’, entre as quais se destaca a perda da terra e a consequente impossibilidade de auto-reprodução enquanto camponês. (ANPOCS, 1989, p. 5).

Em texto posterior, a autora (2012, p. 99) afirma que atingido,

[...] em primeira mão, [é] uma autodesignação assumida por pequenos produtores rurais da região do Alto Uruguai (SC/RS), através da constituição da *Comissão Regional de Atingidos por Barragens* (CRAB), da qual se originou o *Movimento dos Atingidos por Barragens* (MAB), a partir da atribuição inicial feita pela ELETROSUL à população a ser deslocada das áreas reivindicadas para a instalação de hidrelétricas.

Essa atribuição exógena também foi registrada por Faillace (1991), ao estudar a UHE de Itá. A Eletrosul nominava, burocraticamente, por atingidos àqueles cujas propriedades seriam alagadas. Do teor burocrático/documental passou à designação e autonominação por parte dos envolvidos. A apropriação da categoria “atingido” pelos agricultores cujas terras seriam alagadas foi um movimento que passou de estigma a emblema e ponto nodal de organização de resistência (Faillace, 1991). A categoria “atingido” constaria no nome da Comissão organizada em sua defesa, face à assimetria de forças entre empreendedores e sociedade local/regional, que aglutinou as frações heterogêneas e deu-lhes unidade, construindo a identidade.

Os fatos posteriores indicam que os futuros desalojados e aqueles que vivenciaram a experiência de expropriação nominavam-se por atingidos e a entidade criada por seus mediadores foi a Comissão Regional dos Atingidos por Barragens, com posterior ampliação em âmbito nacional, nominando-se Movimento dos Atingidos por Barragens, marcando presença no Primeiro Encontro Nacional de Barragens, com participação da Comissão Mundial de Barragens e em outros movimentos sociais, como o Salve o rio Narmada, na Índia.

A Comissão Mundial de Barragens fala em pessoas e grupos afetados, e não em atingidos (pessoas deslocadas, povos indígenas, populações afetadas, comunidades afetadas), em cujo modelo de tomada de decisões deveria contemplar os valores: equidade, eficiência, processo decisório participativo, sustentabilidade, responsabilidade, que se alinham à Declaração dos Direitos Humanos (Comissão Mundial de Barragens, 2000; Balbinot, 2021).

Já em texto de 1989, Sigaud observava que:

[...] para a Eletrosul, atingido era uma noção que designava atingido pela água e cujos sujeitos eram água e população, esta por sua vez, percebida como composta por proprietários. A partir desse entendimento a empresa reduzia seu problema à indenização de proprietários atingidos pela água e se propunha negociar com indivíduos proprietários... Pressionada pela CRAB, a Eletrosul assimila as famílias, mas associando-as ainda às propriedades. Com a intensificação das lutas, os apoios da sociedade regional e as pressões internacionais via Banco Mundial, cria-se um impasse. Em 1987, a Eletrosul finalmente reconhece a CRAB como representante dos camponeses e com ela firma um acordo, fixando as condições para dar início às obras. Os atingidos nesse acordo compreendem não apenas os proprietários, mas os sem-terra e os filhos dos agricultores, classificados como jovens definidos como sem-terra pertencentes às famílias dos atingidos (SIGAUD, 1989, *apud* VAINER, 2012, p. 109).

Vainer (2008 e 2012) aponta a ampliação do conceito de atingido, de acordo com a caminhada do MAB. Em 2008, ao abordar o conceito de atingido, afirma que “a noção não é meramente técnica, nem estritamente econômica”. Entende, igualmente, que ela teve uma gênese. Observa que a categoria que a Eletrosul pretendia ser, inicialmente, unicamente patrimonial e hídrica, ampliou-se a partir de documento emitido pela Eletrobrás em 2006. Dessa forma, houve maior abrangência, garantida por meio do Decreto Presidencial 7.342, de 2010, em definição mais alargada de atingido. Dentre outros aspectos, contempla o patrimônio natural, à montante e à jusante do barramento, o esfacelamento das comunidades, a atenção à saúde etc.

Conforme Reis (2008), quando da constituição da Comissão, fazia-se presente a mediação de lideranças e instituições externas, o que Medeiros (1994 *apud* Reis, 2008) chama de “síntese de mediações”. O que deve ser levado em conta é o fato de o movimento ser algo novo, tal qual os empreendimentos barragistas na bacia do rio Uruguai. Há um aspecto relacional no qual o movimento faz-se e é feito.

Nesse momento, por parte da empreendedora, “atingido” tem uma configuração patrimonialista. Isso fica evidente no documento divulgado como "Política Geral de Desapropriação" da Eletrosul (1981), de acordo com Reis (2008, p. 43). De outro lado, o "Manifesto dos Pequenos Produtores do Alto Uruguai Gaúcho e Catarinense sobre as Barragens", e o Manifesto de Concórdia indicam a primazia por reassentamento na região, incluindo os que não possuem terra, tais como posseiros, arrendatários, peões, parceiros, índios etc. (CRAB, 1980a *apud* Reis, 2008).

Ou seja, o mesmo evento apontando por Reis (2008), que “atingido” foi centrado pela empresa empreendedora na noção patrimonial fundiária, tal como Sigaud (1986), aponta a prevalência da concepção hídrica (Vainer, 2012). Essas não são as concepções das autoras, mas são os aspectos observados no processo de estudo e indenização da UHE de Itá. A processualidade entrou em jogo. Observam a posição primeira da empresa, há as

reivindicações da população que sofrerá os impactos e há as pressões das agências multilaterais que vão moldando o processo de negociação, de modo que, ao final, a categoria “atingido” foi mais inclusiva que a proposta inicial da Eletrosul e contemplou proprietários, sem-terra e filhos de agricultores. Mesmo que não tenha sido elástica, conforme a pretensão original da reivindicação, houve cedência por parte da empreendedora e no decorrer do processo a categoria “atingido” foi modificada. Os casos são particulares e não universais.

Conforme Vainer, em artigo de 2012, o conceito de atingido, ultrapassando a perspectiva de estudo de 2008, deve ser relacionado com a legitimação de direitos de seus detentores. Ou seja, estabelecer que um determinado grupo social, família ou indivíduo é ou foi atingido por determinado empreendimento, reconhecendo-o como legítimo detentor daquela área afetada. Assim, merece reconhecimento a legitimidade de sua posse e de seu direito, devendo ser indenizado ou reassentado. O autor salienta que o termo se refere a um conceito que está em disputa, sendo que a sua definição vai muito além de dados meramente técnicos ou associados com a situação econômico-financeira dos impactos socioambientais.

Contudo, em não poucos empreendimentos, os levantamentos para indenizações deixaram de lado aqueles que não possuíam o título de propriedade em relação ao bem imóvel de que faziam uso, restando a estas famílias ser apenas mais um número na estatística de desamparados. O avanço na legislação veio a modificar este quadro.

Compulsando a literatura e diretrizes normativas nacionais, podemos perceber o tamanho da afronta dos empreendimentos hidrelétricos à dignidade da pessoa humana, motivo pelo qual se fez necessária a implementação de uma *Comissão Especial “Atingido por Barragens”*<sup>3</sup> pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, responsável pela elaboração de documento que traz em seu corpo diversas questões de relevante interesse social e dos atingidos, dentre as quais se destaca a desapropriação compulsória de famílias, ao ponto que diante do conflito, ao invés de resolver os problemas que foram gerados, ou seja, garantir os direitos das famílias atingidas, o Estado passa a reprimir as famílias e os defensores dos direitos humanos (CDDPH, 2010).

Conforme os empreendimentos vão se estabelecendo, as definições para “atingidos” também se modificam e o hidronegócio precisa adaptar-se às demandas da população afetada, mobilizada e em luta.

---

<sup>3</sup> O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) tomou conhecimento de denúncia de violações de direitos humanos feita pelo Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), de que milhares de pessoas estavam sendo injustamente expulsas de suas terras, bem como estaria acontecendo a usurpação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais de centenas de famílias pelas construtoras de barragens (CDDPH, 2011).

No entanto, a dura realidade vivida pelos atingidos é retratada por expectativas de direito frustradas e decepções no que tange às indenizações devidas por suas terras e benfeitorias. Geralmente os bens materiais são avaliados muito abaixo do valor praticado no mercado imobiliário. Por outro lado, o empreendedor omite-se de indenizar o patrimônio imaterial, correspondente às raízes afetivas deixadas naquele lugar, os laços familiares e vicinais, o orgulho de saber que foram seus ancestrais que fundaram a comunidade, agora submersa pelo empreendimento energético.

Mesmo diante do aparato legislativo traçado em favor da proteção aos atingidos, não houve grandes mudanças por parte dos empreendimentos ou nas atitudes dos governos nas instalações de novas barragens no país. Ainda impera com grande força o lema desenvolvimentista, mesmo que com um preço alto a se pagar, tanto na esfera social quanto ambiental.

Os atingidos vivem sob efeito da desconsideração social, sendo admitidos como prevalecentes os interesses e objetivos dos empreendedores, isso porque a desapropriação forçada ganha legitimidade quando a motivação do ato é fundamentada em declaração de utilidade pública. Na visão dos empreendedores, os cidadãos que ali estão são um obstáculo no caminho do empreendimento hidrelétrico (Zhouri; Oliveira, 2007).

## **2 O conceito de atingido na literatura**

Conforme Carlos Vainer (2012) o conceito de atingido refere-se à legitimação de direitos de seus detentores, ou seja, pontuar qual o grupo social, família ou indivíduo é ou foi atingido por determinado empreendimento, reconhecendo-os como legítimos detentores desses direitos. Caso algum membro desses grupos for impactado pelo empreendimento, será necessária a realização de ressarcimento, indenização, reabilitação ou alguma outra forma de reparação.

Ainda, segundo Vainer (2012), o termo atingido está definido de acordo com a concepção pré-estabelecida, por diversos fatores:

- a) A concepção “*territorial-patrimonialista*”, em que o atingido é o proprietário. Nesse conceito a indenização é dirigida tão somente ao proprietário da área, aquele que efetivamente tivesse o registro das terras afetadas.

b) A “*concepção hídrica*”, identificando o *atingido* e o *inundado*, a qual mesmo reconhecendo outros atingidos, meeiros, posseiros, ocupantes, restringe-se a indenizar somente aqueles que a água irá afetar diretamente. Mesmo quando reconhece os não proprietários (ocupantes, posseiros, meeiros etc.), esta perspectiva tende a circunscrever especialmente os efeitos do empreendimento estritamente à área a ser inundada. Neste caso, a distribuição das compensações é relativa à área inundada dos municípios.

c) A concepção estabelecida pelas “*agências multilaterais*”, segundo a qual a definição de atingido apresenta-se como inovação conceitual. Destaca-se por elencar o deslocamento *físico* ou *econômico*, sendo que aquele não se limita às inundações, mas sim aos grupos com restrições de acesso aos recursos produtivos, a exemplo dos agricultores que deixam de ter à sua disposição a agricultura de vazante. Já os atingidos pelo “*deslocamento econômico*” o são em decorrência da interrupção das atividades econômicas, como é o caso do pequeno comerciante que perde sua clientela, muito comum quando o empreendimento atinge comunidades interioranas.

d) A “*concepção da Comissão Mundial de Barragens*” estabelece uma definição ampla de atingido, definindo, para tal, o deslocado, sendo englobado o *deslocamento físico* e os *deslocamentos do modo de vida*, em que os deslocados físicos são aqueles que vivem na área do reservatório ou projeto e serão afetados, tanto à montante quanto à jusante. Por sua vez, aqueles que são restringidos do acesso aos recursos naturais, extração vegetal e recursos ambientais essenciais à sua sobrevivência, são os *deslocados de seu modo de vida*.

Portanto, Vainer apresenta fundamentações importantes para a caracterização e sedimentação do conceito de atingido, tanto na literatura quanto no anseio pela normativa que venha a regulamentar essa categoria, a qual se destaca pela luta por direitos.

Ao analisar-se o posicionamento de Renk e Winckler (2016), percebe-se que os estudos em grande parte foram realizados *in loco*, mediante conhecimento empírico adquirido diretamente na captação das informações repassadas pelos atingidos em diversas pesquisas de campo e entrevistas, posteriormente denominando-se a classe atingida como “*vítimas do desenvolvimento*”.

Conforme demonstrado por Renk e Winckler (2016), existe uma ligação muito forte entre as comunidades rurais e suas origens, pessoas que por muito tempo construíram laços

sociais e firmaram raízes em determinado local. Com o reassentamento em outras áreas, a alteração repentina do modo de vida trouxe consigo patologias como depressão e demais doenças psicossomáticas que perturbam a saúde das vítimas, sofrimentos difíceis de superar.

Por vezes, aos remanescentes a reconstrução resulta ser difícil, muito embora tenham capacidade material para tanto, pois faltam pessoas, falta vida, sendo que a diminuição da população se deu em razão da retirada compulsória. Dessa forma, mesmo que a categoria “atingido” tenha entrado na pauta dos megaprojetos em sua amplitude, relacionada tanto a quem sai quanto a quem permanece, há de se reconhecer que os empreendedores nem sempre admitiram a dimensão material dos danos, e quando o fazem, seus cálculos são frequentemente divergentes, com a mensuração de prejuízo sempre a menor do que o realmente existente. Quanto à dimensão imaterial dos danos, esta sequer é discutida (Renk; Winckler, 2016).

Renk e Winckler (2016) entendem que as vítimas do desenvolvimento são todas aquelas pessoas que de alguma forma tiveram sua vida alterada para pior de maneira compulsória, independentemente da sua magnitude ou se possuidoras de algum direito adquirido sobre determinada parcela de terra, seja morador, parceiro, meeiro, arrendatário, pescador, indígena, comerciante, posseiro, proprietário, inundado ou não, ou seja, indistintamente, todos que sofreram algum prejuízo com o empreendimento.

Ao referir-se aos atingidos por barragens, Baron (2012) faz referência ao termo “*refugiado*”, traçando um paralelo os com refugiados da guerra, da fome na Ásia e de desastres ambientais.

Outro ponto destacado é a obtenção de lucro à custa do sofrimento dos moradores afetados pelo empreendimento.

Para Baron (2012), os refugiados, sofrem no anonimato, e por isso são também denominados de vítimas invisíveis. Por não encontrarem soluções para seus problemas, necessitam recorrer às vias judiciais, sendo esta a última alternativa na tentativa de reaver sua dignidade. Todavia, nem sempre a sentença é condizente com os anseios de quem reclama por direito, e enquanto o parecer judicial não sai, o empreendedor vai arrecadando milhões nas terras adquiridas forçosamente.

Para Baron (2012), os atingidos não são somente vítimas dos efeitos materiais ocasionados; sobretudo são aqueles enganados por quem prometia prosperidade e progresso. Estes são os mesmos que provocaram os danos sociais com a conivência do Estado, atitude que também é oriunda das estratégias de cooptação por parte de empresas e agentes públicos, tudo com a intenção de diminuir os custos da mitigação dos danos socioambientais do

empreendimento. Além disso, os órgãos fiscalizadores e responsáveis pelos licenciamentos não vêm dando a devida atenção às violações que acontecem em megaprojetos. Os atingidos frequentemente são pessoas humildes e com pouca instrução, o que facilita essa desídia em relação a seus direitos.

Assevera-se que os denominados “*barrageiros*” possuem uma bagagem de conhecimento técnico e empírico que facilita a negociação. Além disso, juridicamente falando, somadas as premissas apresentadas, o tratamento e as negociações tornam-se desiguais e injustos, considerando a hipossuficiência técnica e econômica dos atingidos (Baron, 2012).

Ao iniciarem as negociações, os atingidos, sem muitas opções, ficam vulneráveis, em especial no caso estudado, da UHE Foz do Chapecó, em que as negativas de direitos por meio de laudos fizeram com que as pessoas permanecessem na insegurança. Desgastados com o enfrentamento, os atingidos acabam por aceitar qualquer proposta de indenização, pois suas forças já não suportaram a pressão psicológica e o sofrimento cotidiano de ver suas posses destituídas em nome do “desenvolvimento” (Baron, 2012).

Para Baron (2012), os atingidos são todos aqueles que precisaram deixar o local onde residiam ou de onde retiravam sua subsistência, “vendendo” seus bens para as hidrelétricas, assim como os deslocados compulsórios e demais pessoas que necessitaram sair para que o suposto desenvolvimento viesse a acontecer, grupos formados em grande parte por pessoas humildes e desassistidas de seus direitos.

Mais do que enfatizar a categoria “atingido”, Nóbrega (2011) trata os atingidos por grandes empreendimentos como sendo “*refugiados*”, fundamentando tal conceito no sentido de que a luta desses atingidos é contra uma guerra desconhecida.

Tal posicionamento refere-se às situações vivenciadas por pessoas que nunca imaginaram ter suas terras inundadas ou utilizadas na construção de uma obra, desconhecendo seus direitos e as medidas necessárias para defender suas posses.

Quanto ao termo *guerra*, percebe-se que não há exagero em sua colocação, pois, segundo a autora, somente quem participou de algum episódio conflituoso sabe o quanto a tensão impera naquele local:

Não é raro que o aparato policial do Estado seja mobilizado, agindo em parceria com as corporações nacionais e transnacionais interessadas nos empreendimentos propostos, na repressão da resistência popular contra estas obras (Nóbrega, 2011, p. 133).



A resistência popular muitas vezes é vista como um empecilho ao desenvolvimento, até mesmo por parte do Estado, que por sua vez garante a continuidade do projeto, nem que para isso seja necessário utilizar da força coercitiva, liberando a área para que a obra continue.

Para que o hidronegócio seja visto com bons olhos pela sociedade, os empreendimentos da indústria barrageira são expostos como de interesse social, apresentando a fórmula do desenvolvimento e suposta participação social, contudo, deixando de lado os cálculos de custos e prejuízos causados ao meio ambiente e à sociedade envolvida.

Nóbrega (2011) assevera que, de acordo com essa lógica, é muito menos custoso sacrificar a comunidade local e a natureza, pois o retorno é o desenvolvimento do país. Além do mais, as pessoas que serão atingidas, ocupantes dos locais mapeados pelo empreendimento, são consideradas desqualificadas, e sendo eles os portadores do progresso, como são chamados os empreendedores, consideram-se como fornecedores da modernização e do progresso, pois a agricultora de subsistência estaria defasada<sup>4</sup>.

Nóbrega (2011) afirma que, mesmo com a desaceleração das construções de barragens, existe um longo percurso a ser seguido; somente assim os atingidos serão efetivamente reconhecidos em sua condição humana e, por conseguinte, conseguirão apresentar sua força representativa na figura de sujeitos políticos dotados de direitos.

Desta forma, podemos constatar que a autora define a condição de atingido como similar à do refugiado de conflitos armados, no sentido de que são aquelas pessoas que estão perdendo muito além de seus bens materiais ou qualquer outra posse tangível, mas sim, estão tendo sua etnia dizimada, a cultura destruída e sobretudo são impedidos de dar prosseguimento à sua geração, um dano que jamais poderá ser revertido.

Em uma abordagem inicial, Ribeiro e Moraes (2019) realizam uma análise quanto ao surgimento e estruturação do Movimento dos Atingido por Barragens (MAB), apresentando uma breve linha histórica desde meados da década de 1970, posteriormente contextualizando a existência de casos de negação de direitos dos atingidos, para que fosse possível o início da produção hidroenergética.

Considerando as frequentes afrontas aos direitos dos atingidos, diversos casos de violações foram utilizados como exemplos, frente ao processo de organização e resistência do movimento, casos em que mais de quarenta mil famílias foram compulsoriamente deslocadas. Dentre elas estavam colonos, vazanteiros, ribeirinhos, camponeses, indígenas.

---

<sup>4</sup> Esse aspecto da desqualificação do ambiente e da comunidade local é aprofundado por Zhouri e Oliveira (2007) em estudo sobre o impacto de Usinas Hidrelétricas no Brasil.

Além das manifestações rotineiras nos empreendimentos, frente às violações apresentadas, os integrantes dos movimentos sociais pleiteavam não somente indenizações justas ou reassentamento, mas também coletavam assinaturas em documentos de abaixo-assinado, enfatizando a posição contrária às construções de usinas hidrelétricas, documentos denominados “*Não às Barragens*”, apoiados pelas igrejas e entidades sindicais.

Os autores relatam que um marco muito importante na luta das vítimas das barragens foi o “Acordo de 1987”, em que se reconheceu a CRAB como representante legítima dos interesses dos atingidos, acordo segundo o qual independia de documento de propriedade das terras para ter direito sobre o bem, resguardando também os benefícios aos posseiros, realizando a iniciativa dos reassentamentos coletivos, além de outros quesitos para que as usinas hidrelétricas de Itá e Machadinho pudessem ter continuidade.

No que tange o Movimento dos Atingidos por Barragens, Ribeiro e Morais (2019) qualificam os atingidos como sendo membros de um sujeito coletivo “composto por uma diversidade de atores muito grande, por exemplo, ribeirinhos, camponeses, pequenos agricultores, indígenas, quilombolas, trabalhadores rurais etc. – e que constrói sua identidade em diversos contextos de conflitos e lutas sociais”.

Afirma-se, de um ponto de vista sociológico, que a base social do movimento e a identidade voltada à política, bem como sua simbologia, são construídas através das estratégias populares no embate com o capitalismo exacerbado. Nas palavras dos autores, a “identidade de atingido é forjada a partir de um inimigo ou conjunto de inimigos em comum (a obra, o empreendimento, a hidrelétrica), e, portanto, é inicialmente construída ‘de fora pra dentro’, atravessada pelos interesses classistas do Estado e das empresas”. (Ribeiro; Morais, 2019).

Percebe-se o fortalecimento do movimento a partir das adversidades enfrentadas, a luta contra as dificuldades impostas, indo desde a obra em si até os interesses dos governantes, fortalecendo a união entre os integrantes do movimento, além de instigá-los ainda mais a lutar por uma causa social comum: o direito dos atingidos.

No que concerne aos direitos humanos dos atingidos, Ribeiro e Morais (2019) percebem a criação de movimentos sociais também como uma forma de proteger-se das violações sistemáticas, trabalhando na criação de propostas com intuito de reconhecer e garantir os direitos da população atingida.

A respeito da categoria e seu fortalecimento, Ribeiro e Morais (2019, p. 1065) asseveram que:

[...] essa identidade forjada de “fora para dentro” aponta para a dimensão multifacetada do que é ser atingido(a) e os processos de aprendizado decorrentes de troca de experiências culturais e simbólicas realizadas nacionalmente representam um valor importante na trajetória do Movimento que permite essa ressignificação e crescimento.

Na implantação de grandes empreendimentos, a interferência no cotidiano das pessoas é inerente às atividades executadas conforme o plano da obra, modificando o espaço e o modo de vida das famílias, sendo que, à medida que aquele local é remodelado, os vínculos sociais que anteriormente existiam são modificados, provocando efeitos sobre a sociedade e seu território.

Na luta contra os efeitos dos grandes empreendimentos, os atingidos reaprendem a viver naqueles locais até que sejam reassentados ou indenizados. Caso não seja essa a solução encontrada, inicia-se um conflito que poderá perdurar até mesmo após a conclusão da obra.

Para Mariana Corrêa dos Santos (2015), a categoria “atingido” refere-se àquelas pessoas atingidas direta e indiretamente pela política energética voltada à construção de barragens, destacando também o viés dos direitos humanos lesados.

A autora ressalta a necessidade de considerar o período de redemocratização política para abordar o surgimento da categoria “atingido”, pois foi no final da década de 1970 que a redemocratização política permitiu a emergência das primeiras reivindicações dos atingidos pelas grandes obras, buscando por reparações.

Além de precisar preocupar-se com as reivindicações de justas indenizações, o movimento viu a privatização do setor elétrico na década de 1990 como um marco inicial para traçar novas estratégias de luta, necessitando também acompanhar os desdobramentos do setor privado, o qual surgiu como um novo ator no conflito frente às violações de direitos (Santos, 2015).

Encontros foram realizados por todo o mundo, onde os atingidos compartilhavam experiências, adquiriam conhecimentos, faziam denúncias contra as grandes empresas, promulgavam declarações e apresentavam soluções aos problemas de que eram acometidos (Santos, 2015).

A efetiva participação dos representantes dos atingidos em reuniões com grupos gestores ou juntamente a gerentes de grandes corporações, de certa forma, limitava a atuação arbitrária das normativas por eles estabelecidas. De fato, a presença dos que irão sofrer com os impactos serve como divisor de águas entre a frágil categoria, que facilmente era retirada das áreas afetadas pelo empreendimento, e o estabelecimento de um novo conceito de representatividade, com forte atuação política e participação social.

A autora posiciona-se no sentido de que os efeitos atinentes à construção do empreendimento são de grande alcance, não somente na área onde o canteiro de obra ou o barramento do rio acontecerá, pois se sabe que com o enchimento do lago dezenas de quilômetros, tanto a montante quanto à jusante, sofrerão os efeitos, seja pelas mudanças climáticas, físicas ou sociais, interrompendo relações tradicionais existentes.

Todavia, conforme os reflexos mencionados, nem sempre os efeitos posteriores ou decorrentes do enchimento do lago serão passíveis de indenização pelo empreendedor, sendo indenizados somente os prejuízos ocorridos no momento da desapropriação, ou seja, apenas os efeitos imediatos.

Nota-se que a autora debate mais profundamente o conceito de atingido quando destaca que o surgimento de uma identidade, independentemente se individual ou coletiva, está caracterizada pela sua não estaticidade e também pela sua evolução, sendo essa fruto de constantes interações sociais, culturais, políticas, atitudes que fazem com que o povo adquira o seu significado e sua formação, isso ao longo de um grande período, ou até mesmo durante uma vida toda (Santos, 2015).

Independentemente da definição utilizada, percebe-se que a categoria “atingido” começou a destacar-se frente aos idealizadores e financiadores dos grandes empreendimentos, agentes que perceberam a retomada de direitos por parte dos atingidos, traçando um planejamento que fosse a contento destes também, na tentativa de acelerar o processo de instalação da barragem, diminuindo a pressão dos integrantes dos movimentos sociais e evitando conflitos.

Para Santos (2015) o Estado é quem deveria agir como mediador dos conflitos entre empreendedores e atingidos, garantindo inclusive um marco legal para este conceito, atitude que protegeria os atingidos de ficarem à mercê da interpretação dos barrageiros. Ainda, seria o Estado um terceiro envolvido e interessado em defender o direito de todos, equiparando as forças em disputa, o que atualmente não acontece, pois as negociações são feitas diretamente entre o empreendedor e os atingidos, permitindo os abusos e violações de direitos, evidentes quando uma parte envolvida na negociação é hipossuficiente tecnicamente e financeiramente.

Zhourri e Oliveira (2007, p. 120), embasando-se em estudos de casos e em pesquisas sobre os processos de licenciamento ambiental, trazem a concepção de que, em razão da instauração de uma política mais conservadora, voltada à ideia do processo de mundialização e à concepção econômica de desenvolvimento, a figura do meio ambiente e da justiça social, foram compreendidas como “entraves ao desenvolvimento”, inclusive, arriscando importantes e fundamentais conquistas ambientais obtidas nos últimos trinta anos.

As explanações das autoras antecipam grande parte das pontuações realizadas pelos demais autores, inclusive, fatos registrados e apresentados publicamente pela CDDPH, a qual demonstrou que as sanções impostas pelos órgãos de proteção ambiental, observando-se as legislações atuais, são facilmente elididas pelos causadores do dano – empreendimentos hidrelétricos. Nesse sentido, com o passar do tempo e o estreitamento da visão conservadora, as políticas ambientais sequer serão debatidas pelos planos de governo, que estritamente buscam o ganho econômico a qualquer custo, mesmo que o preço seja a cultura, o meio ambiente e a vida das populações atingidas, inevitavelmente ocasionando os confrontos.

As autoras trazem a percepção dos conflitos entre a população atingida, o Estado, e os empreendedores nos seguintes termos:

[...] de um lado, as populações ribeirinhas que resguardam a terra como patrimônio da família e da comunidade, defendido pela memória coletiva e por regras de uso e compartilhamento dos recursos; de outro lado, o Setor Elétrico, incluindo-se o Estado e empreendedores públicos e privados que, a partir de uma ótica de mercado, entendem o território como propriedade, e, como tal, uma mercadoria passível de valoração monetária. (Zhouiri; Oliveira, 2007, p. 120).

Nessa concepção, frente a situações reais, as autoras apresentam o caso dos ribeirinhos como uma luta pelo direito ao espaço ambiental tradicionalmente ocupado, uma luta pela posse material e simbólica da natureza, a visão de território como patrimônio. (Zhouiri e Oliveira, 2007).

Com relação à repressão dos movimentos e reivindicações de direitos dos atingidos, as autoras trazem à tona atos dos empreendedores na tentativa de silenciar e anular as forças de mobilização e resistência, através de atos mais ríspidos, fazendo com que a violência impere entre os atores em choque. Nesse sentido, as atitudes e anseios divergentes colocam em confronto os interesses das partes (empreendimento, Estado e atingidos), principalmente pelo medo de deslocamento compulsório por parte da população afetada, falta de auxílio, a imposição do silêncio, sendo que, em sua concepção, a única alternativa que os salvaguardaria seriam atitudes extremas, tal qual a manifestação incisiva e com traços de violência. (Zhouiri e Oliveira, 2007).

As autoras observam que o significado de riqueza é algo muito dinâmico. A população local e atingida vislumbra por riqueza a possibilidade de retirar da terra os produtos para a sua subsistência, bem como, os minerais e pedras à sua disposição, tendo por conceito de pobreza a necessidade de sair de suas terras para ganhar a vida em uma cidade grande. Além disso, enfatiza que não depende do governo para sobreviver, basta que a deixem em paz em suas terras, que por direito lhe foram asseguradas há muito tempo.

Rocha (2010) traz o tema não como conceito de atingido, mas sim como *condição* do atingido por barragem. Com a construção da *condição* realiza o diálogo entre o legítimo e o legal. De fato, se faz mister discutir a dimensão do direito entre estes dois termos.

O aspecto *legal* volta-se ao atendimento das prerrogativas legais, atende à lei e presumidamente é associado ao direito de agir e ao poder de fazê-lo, amparado pela anuência do Estado, regulador do princípio da legalidade.

Conforme destacado por Wolkmer (1994, p. 180):

Primeiramente cumpre assinalar que a legalidade reflete fundamentalmente o acatamento a uma estrutura normativa posta, vigente e positiva. Compreende a existência de leis, formal e tecnicamente impostas que são obedecidas por condutas sociais presentes em determinadas situações, institucional.

Em relação ao aspecto *legítimo*, este está direcionado à vontade social, à forma que a sociedade utiliza como visão de seus princípios éticos e morais, balizadores para a compreensão do termo justiça. Nesse caso, a sociedade nem sempre pode assimilar o que está positivado como sendo uma referência de justo, ou seja, suas próprias concepções serão aplicadas à realidade fática.

Nesse caso, Wolkmer (1994, p. 180) entende que:

A legitimidade incide na esfera de consensualidade dos ideais, os fundamentos, das crenças, dos valores e dos princípios ideológicos. Acima de tudo, a concretização da legitimação supõe a transposição da simples detenção do poder e a conformidade com as acepções do justo advogadas pela coletividade.

Podemos perceber que a *legalidade* decorre do preenchimento de todos os requisitos para a instalação e operação do empreendimento, leia-se a observação às leis, e a *legitimidade* advém das respostas aos questionamentos sociais estabelecidos com o transcurso do tempo, algumas vezes decididos na esfera judiciária, que acatará ou não as solicitações dos atingidos.

Nesse sentido, em casos específicos, as solicitações da sociedade poderão ser legítimas e acatadas por meio de decisão judicial, ou não, como ocorre quando o empreendedor é reconhecido como detentor legal e legítimo do direito de executar determinada operação.

Conforme Rocha (2010), além da construção, o segundo elemento de base é a *transitoriedade* da condição de atingido, que não pode ser pré-estabelecida, pois ela depende de um cruzamento de variáveis que vai apontar para a realidade de cada caso, que pode inclusive ser herdada de casos anteriores ou ser novidade do caso em questão. Assevera

também que é preciso ter em vista que a condição de atingido por barragem é uma construção que se dá a partir das relações de poder entre os diferentes agentes sociais envolvidos em cada situação.

Rocha (2010, p.392) relata que:

[...] é correto afirmar que o Direito é o campo onde se dá a definição da condição de atingido por barragem. Neste sentido, dois pontos podem exemplificar a recorrência ao Direito para discussão da condição de atingido na UHE Foz do Chapecó: no âmbito coletivo, uma Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal em favor da Comunidade Indígena Aldeia Condá, pedia providências a partir da condição daquela comunidade; no âmbito individual, 61 processos judiciais, envolvendo a FCE e famílias atingidas, representam o litígio entre as partes em relação à condição de atingido de cada uma dessas famílias. Ao optar pela discussão através do viés jurídico, as partes são submetidas às regras formais e se dispõem a traduzir suas aspirações do mundo social em termos técnicos inerentes a este campo. Embora o processo judicial não destoe da realidade do mundo social – disto depende seu prestígio –, podendo sofrer influências de outros campos, muito do resultado da disputa vai depender da habilidade técnica dos profissionais representantes de cada parte.

O autor busca apontar os parâmetros legais para a formação da *condição de atingido*, sendo que mediante um entendimento jurídico é que será proferido o *veredicto* sobre a discussão entre os litigantes, podendo inclusive tal decisão ser norteadora para as demais situações semelhantes que se apresentarem para julgamento, esclarecendo-se que a condição de atingido não é automaticamente conferida.

A condição de atingido não se confunde com a identidade de atingido, que tem outra trajetória:

Em suma, é preciso entender que a condição de atingido é uma construção a partir de relações de poder entre os diferentes agentes sociais, no tocante a homologar juridicamente – de forma amigável ou litigiosa – as variáveis que concedem às populações seus direitos decorrentes da instalação da hidrelétrica. Já a identidade de atingido também precisa ser construída, porém esta não segue o mesmo caminho, e tem um sentido que pode ir além da reivindicação de direitos por parte das comunidades, se manifestando na militância política contra o empreendimento (Rocha, 2010, p. 393).

No que se refere à transitoriedade da condição de atingido por barragem, Rocha (2010), enfatiza que tal condição muda conforme é estabelecido o processo de instalação de uma hidrelétrica, analisando-se diversas variáveis não homogêneas e sua constante mudança. Nesse processo intervêm grupos de empresas nacionais e multinacionais, populações locais, ribeirinhas e o próprio Estado. Em cada empreendimento se estabelecem as condições de atingido, mediante um longo processo social, advindo daí sua transitoriedade.

*A condição de atingido por barragem é complexa, porém pode ser uma categoria de análise relevante para a construção deste conceito frente às diversas mudanças e reflexos ocasionados no início, durante e após a instalação dos projetos para geração de energia hidrelétrica.*

## **Conclusão**

O conceito de atingido por barragens não é categoria de fácil apreensão. Foi categoria atribuída, com força de nomeação, pela Eletrosul à população que vivia na área afetada pela UHE de Itá, na bacia do rio Uruguai. Foi o termo assumido pelo movimento de resistência às barragens, autodenominado Comissão Regional dos Atingidos por Barragens, que posteriormente compôs o Movimento dos Atingidos por Barragens.

Oficialmente o termo aparece em momentos cruciais: em 1987, no acordo para a instalação das usinas hidrelétricas de Itá e Machadinho, celebrado entre Eletrobras e o movimento; em 2010, na Comissão Especial criada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) para avaliar possíveis violações de direitos humanos nos empreendimentos (Comissão Especial “Atingidos por Barragens”); e na edição do Decreto nº 7.342/2010, que instituiu o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica.

Nesses documentos houve a ampliação do rol de pessoas consideradas “atingidas” e, portanto, titulares de direitos em relação aos empreendedores do setor hidroenergético. São atingidos os agricultores, ribeirinhos, pescadores, populações tradicionais, moradores de zonas rurais e urbanas afetadas direta ou indiretamente pelo empreendimento. Afasta-se a exigência do título de propriedade da terra para requerer os direitos e passa-se a admitir como atingidos os posseiros, parceiros, meeiros, sem terra, filhos de agricultores, afetados parcialmente (remanescentes), comerciantes e todos aqueles que perderam suas fontes de renda em decorrência da obra.

Cabe salientar que o conceito de atingido está em disputa no campo do setor hidroenergético e também no campo político, onde tramita o projeto de marco legal. O Projeto de Lei 2788, de 2019, de autoria do Deputado Federal Zé Silva (Solidariedade, MG), foi aprovado na Câmara de Deputados e atualmente está em tramitação no Senado Federal. O PL “Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de



Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) [...]”. O rol de acepções para o termo “atingido”, no projeto de lei, é mais amplo que os significados levantados neste texto, merecendo estudo aprofundado.

Nos autores estudados o conceito de atingido ora aparece como designação (do Estado, do empreendedor), de fora para dentro, ora como construção “na luta” de uma identidade individual e coletiva capaz de mobilizar angústias e anseios frente à violação de direitos. Esses direitos vão além daqueles que o setor energético está predisposto a reconhecer e a compensar e/ou indenizar. Não se trata da terra como mercadoria, mas como patrimônio, na acepção apresentada por Zhouri e Oliveira (2007), que tem dimensões individuais e coletivas, materiais e imateriais e que têm a ver com a possibilidade de existência das comunidades afetadas.

Também aparece como situação a que são submetidas populações afetadas pelo hidronegócio, assumindo, nestes casos, as designações de “vítimas” e “refugiados”. Nestes trabalhos os aspectos da disputa de significados e dos enfrentamentos entre interesses opostos não são desconsiderados e merecem atenção, porém a ênfase recai sobre os efeitos sistematicamente maléficos da dinâmica de apropriação da natureza pelo capitalismo financeiro: expropriação da terra, expulsão do território, esfacelamento de comunidades, lesões a direitos individuais e coletivos.

Merece destaque a abordagem de Rocha (2010; 2021), em que a “condição de atingido” é remetida a parâmetros de legalidade e legitimidade, ressaltando o papel do direito (na figura do Poder Judiciário) no reconhecimento dos sujeitos e dos direitos que lhe correspondem. Para o autor, condição e identidade de atingido são conceitos diferentes, sendo esta construída nos contextos sociais de luta contra as barragens.

## REFERÊNCIAS

BARON, Sadi. **UHE Foz do Chapecó: estratégias, conflitos e o desenvolvimento regional**. Dissertação. (Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais) – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, 2012.

BARON, S. ; RENK, A. A. ; WINCKLER, S.T. . Refugiados do desenvolvimento Trajetórias de deslocados compulsórios pela UHE Foz do Chapecó. In: IV Encontro Internacional de Ciências e Barragens, 2016, Chapecó. Anais do IV Encontro Internacional de Ciências e Barragens, 2016. v. 1. p. 1-15.

BRASIL. Decreto n. 7.342, de 26 de outubro de 2010. Institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, cria o Comitê Interministerial de Cadastramento Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e

dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7342.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7342.htm). Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei 2788, de 2019. Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138122>. Acesso em 10 set. 2020.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. Comissão Especial “Atingidos por Barragens”. Brasília, DF, 2010. Relatório.

COMISSÃO MUNDIAL DE BARRAGENS. Barragens e Desenvolvimento: Um Novo Modelo para Tomada de Decisões – Um sumário. Novembro de 2000.

FAILLACE, Sandra Tosta. **Comunidade e religião: um estudo de caso na barragem de Itá (RS/SC)**. 1991. Dissertação. (Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1991.

REIS, Maria José. **De "camponeses" a "atingidos": aspectos sociais das barragens do Uruguai**. XIII Encontro Anual da ANPOCS, GT Estado e Agricultura, Caxambu, Minas Gerais, 24 a 27 de outubro de 1989.

REIS, Maria José. **Espaços vividos, migração compulsória, identidade: Os camponeses do Alto Uruguai e a hidrelétrica de Itá**. 1998. 253p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas (SP), 1998.

REIS, Maria José. **Projetos de grande escala e campos sociais de conflito: considerações sobre as implicações socioambientais e políticas da instalação de hidrelétricas**. INTERthesis, UFSC, Florianópolis, 2012.

NÓBREGA. Renata. **S.OS ATINGIDOS POR BARRAGEM: refugiados de uma guerra desconhecida** REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, vol. 19, núm. 36, enero-junio, 2011, pp. 125-143

MEDEIROS, Pedro Vicente Stefanello. Os afogados do Passo Real: identidade e luta pela terra (1963-1988). **Estudios Rurales**, v. 10 (20), p. 1-14, 2020.

RENK, A.; WINCKLER, S. **Os direitos humanos das vítimas de grandes empreendimentos: ampliando a percepção sobre impactos socioambientais decorrentes da UHE Foz do Chapecó**. 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, João Pessoa, 2016.

RIBEIRO. A. M. M; MORAIS, H. B. **Classe social, identidade e luta por Direitos Humanos no Movimento de Atingidos por Barragens – Brasil**, 2019.

RIBEIRO, G. L. . Poder, redes e ideologia no campo do desenvolvimento. **Novos Estudos**. CEBRAP , v. 80, p. 109-125, 2008.

ROCHA, Humberto José da. **A condição de Atingido por Barragens**. Anais do III Seminário Nacional e I Seminário Internacional Movimentos Sociais Participação e Democracia. UFSC. Florianópolis, 2010.

ROCHA, Humberto José da. **A condição de Atingido por Barragem: elementos para uma abordagem conceitual**. RDUo, Vol. 4, Núm. 5, 2021, p. 1-22.

SANTOS, Mariana Corrêa dos. **O conceito de atingido por barragens – direitos humanos e cidadania**. **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, vol.06, n.11, 2015, p.113-140.

SIGAUD, Lygia. **Efeitos Sociais de Grandes Projetos Hidrelétricos: As barragens de Sobradinho e Machadinho.** Comunicação do Programa de Pós-Graduação do Programa de Antropologia Social do Museu Nacional, v.9, 1986.

VAINER, Carlos Bernardo. **O conceito de atingido: uma revisão do debate.** In: Rothman, Franklin Daniel. Vidas Alagadas – Conflitos Socioambientais, Licenciamento e Barragens. Viçosa: Editora UFV, 2008.

VAINER, Carlos Bernardo. **O conceito de atingido. Uma revisão do debate e Diretrizes.** In: CARRIZO, Cecilia; BERGER, Mauricio. Justicia Ambiental em América Latina. Inteligencia colectiva y creatividad institucional contra la desposesión de derechos. Córdoba, Argentina: Alción Editora, 2012, p. 95-118

WOLKMER, Antônio C. **Legitimidade e legalidade: uma distinção necessária.** PDF. In: Revista de Informação Legislativa, n. 124, out/dez 1994.

ZHOURI, A.; OLIVEIRA, R. Desenvolvimento, conflitos sociais e violência no Brasil rural: o caso das usinas hidrelétricas. **Ambiente & Sociedade**, v. 10, n. 2, p. 119-135, 2007.